



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua das Palmeiras, nº 55, Sala 10 - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-070
Telefone: (21)3214-8710 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO Nº 416/2020

Processo nº 08786.000656/2020-04

Unidade Gestora: [194022](#)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, ATRAVÉS DO MUSEU DO ÍNDIO, E A EMPRESA HUB ENGENHARIA LTDA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, por intermédio do Museu do Índio, CNPJ/MF nº 00.059.311/0002-07, com sede na Rua das Palmeiras nº 55 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270-070, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. Giovani Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 1.636, de 15/10/2019, publicada no DOU em 16/10/2019, portador da carteira de Identidade nº 075.092.021-7 MD, inscrito no CPF sob o nº 469.738.937-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HUB ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.407.457/0001-37, sediada à Rua do Passeio, 38 - Torre 2 – 15º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-290, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leandro Schwanck Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 5474664-7, expedida pelo SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 947.246.360-68, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Termo de Referência do Processo nº 08786.000656/2020-04, referente à Dispensa de Licitação nº 018/2020, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de assessoria técnica à fiscalização da execução do projeto de instalações elétricas do Museu do Índio, conforme Projeto de instalações elétricas e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

1.4. Objeto da contratação:

Serviço	Unidade	Quantidade Máxima	Valor da Hora Técnica sem BDI (R\$)	Valor da Hora Técnica com BDI de 25% (Acórdão 2.622/2013 – Plenário) (R\$)	Valor Máximo dos serviços (R\$)	CATSER
Consultoria, Acompanhamento e Fiscalização da execução de projeto de instalações elétricas do Museu do Índio	Hora de vistoria técnica	240	108,00	135,00	32.400,00	13129

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, devidamente assinados pelos responsáveis, e respectivo pagamento deste objeto, o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor estimativo máximo de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.5. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#).

3.6. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação:

- Gestão / UG: 19208/194022
- Fonte: 0100000000
- Programa de Trabalho: 185603
- Plano Interno: FI999067PCP

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA**

5.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2020NE800472	29/12/2020	32.400,00	449051.92

5.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO**

8.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

9. **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA**

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na [Lei nº 8.666/1993](#);
- II - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- III - demais normativos legais atinentes ao tema.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Termo de Referência presente no processo 08786.000656/2020-04 e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Giovani Souza Filho
MUSEU DO ÍNDIO

Leandro Schwanck Lopes
HUB ENGENHARIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Schwanck Lopes, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Souza Filho, Diretor**, em 29/12/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2744654** e o código CRC **0E9CC9B5**.